



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990



**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA – S.P.**

SENHOR EDUARDO BOIGUES

RECEBIDO EM 28/04

Jessica Araujo dos Santos
Recebi em ___/___/___
às ___:___

C/C – Ilustre Secretário de Governo Sr. Marcello Barbosa da Silva

Ofício n.º 095/SINSERI/2023

Assunto – Lei Complementar Federal n.º 191/22 (agentes de trânsito)

1

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA**, entidade de classe, inscrita no
C.N.P.J. sob o n.º 58.487.653/0001-27, com sede situada na Rua Capela do Alto,
n.º 525, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, S.P., C.E.P. 08.576-150, por sua
Presidente infra-assinada, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa
Excelência, para expor o que segue:

Em data de 27 de maio de 2020 o Governo Federal publicou a Lei Federal n.º 173, que congelou para todos os efeitos legais o tempo de serviço do funcionalismo público, com exceção o tempo para aposentadoria, em razão da pandemia que atingiu brutalmente também nosso País, cuja eficácia perdurou entre maio de 2020 à dezembro de 2021.

Reconhecendo o esforço dos valorosos serviços de saúde e segurança pública que foi extremamente exigido durante todo o período de pandemia, o Governo Federal em 08 de março de 2022, sancionou a Lei Complementar n.º 191, que:

“Altera a Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).”

Rua Capela do Alto, 525, Vila Virgínia - Itaquaquecetuba
Telefone (11) 4647.4507 Acesse www.sinseri.com.br



JOÃO GABRIEL DE AVILA

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990



Pelo texto da referida norma federal, servidores públicos inclusive municipais lotados na secretaria de saúde e secretaria de segurança pública, devem ter aquele período de congelamento da Lei Federal 173/20 (maio/ 2020 à dezembro/2021), computado na contagem de tempo como de efetivo exercício, SEM CONGELAMENTO, para efeitos de pagamento dos biênios, quinquênios, sexta-parte.

Inobstante a Lei Federal estabelecer que não gera direito ao pagamento de direitos atrasados, deste grupo de servidores, fato é que os dezessete meses de congelamento do tempo de serviço pela Lei Federal n.º 173/20, tal premissa não se aplica aos servidores lotados na Secretaria de Saúde e de Segurança Pública.

Portanto, com a devida *vênia* todos os servidores públicos do município lotados na secretaria de saúde e secretaria de segurança pública devem ter computados para efeitos de pagamento de biênios, quinquênios, sexta-parte os dezessete meses congelados, motivo pelo qual, Vossa Excelência deve determinar que a Secretaria de Recursos Humanos proceda as respectivas anotações e já conceda de imediato com efeitos retroativos a janeiro de 2022 os direitos destes profissionais.

2

Ressalta-se que o inciso IV do artigo 2.º da Lei Federal 191/22, retroage o pagamento dos direitos aos servidores da Saúde e Segurança Pública que completarem período aquisitivo, para 01 de janeiro de 2022.

É certo que, a Municipalidade de Itaquaquecetuba através de seu Departamento de Recursos Humanos, aplicou na prática a LC n.º 191/22, contudo, em parecer exarado pela Secretaria Jurídica Municipal a citada norma não foi aplicada aos Agentes de Trânsito, cujo direito segue abaixo desenhado:

Constituição Federal:

Estabelece o artigo 144, § 10, incisos I e II da

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade

Rua Capela do Alto, 525, Vila Virgínia - Itaquaquecetuba
 Telefone (11) 4647.4507 Acesse www.sinseri.com.br



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990

das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

...

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei." (g.n.)

3

No mesmo sentido, o artigo 9.º, § 2.º e inciso XV da Lei Federal n.º 13.675, de 11 de junho de 2018, dispõe:

"Art. 9º É instituído o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), que tem como órgão central o Ministério Extraordinário da Segurança Pública e é integrado pelos órgãos de que trata o art. 144 da Constituição Federal, pelos agentes penitenciários, pelas guardas municipais e pelos demais integrantes estratégicos e operacionais, que atuarão nos limites de suas competências, de



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990

Somos filiados à



forma cooperativa, sistêmica e harmônica.

...

§ 2º São integrantes operacionais do Susp:

...

XV - agentes de trânsito;" (g.n.)

Assim sendo, com suporte na Lei Complementar n.º 191/22 que incluiu o artigo 8.º, § 8.º e incisos, na Lei Complementar n.º 173/20, infere-se que o cargo público de efetivo provimento de Agente de Trânsito é considerado como segurança pública viária operacional, portanto, devem ser abarcados pelo descongelamento do tempo de serviço.

Nestas condições, na qualidade de legítimo representante dos servidores públicos de Itaquaquecetuba, requer a Vossas Excelências a aplicação imediata na plenitude dos efeitos da Lei Federal n.º 191/22 para conceder aos servidores públicos exercentes do cargo de Agentes de Trânsito, lotados na Secretaria de Segurança Pública, biênios, quinquênios, sexta-parte, referente aos meses de maio/20 à dezembro/21, retroativamente a 01 de janeiro de 2022.

4

Sendo o que tinha a requerer, aguarda deferimento.

Itaquaquecetuba, 27 de abril de 2023

Sindicato Serv. Pub. Mun. de Itaquaquecetuba
Clícia Mara Silva Damaceno
Presidente

Rua Capela do Alto, 525, Vila Virgínia - Itaquaquecetuba
Telefone (11) 4647.4507 Acesse www.sinseri.com.br

